



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

M. O. S.

PROJETO DE LEI Nº 153/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1094 2018	153 2018	01	<i>[Signature]</i>

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO-SP COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”.

- Art. 1º** Ficam autorizados os parcelamentos e ou reparcelamentos dos débitos do Município de Cubatão-SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Tesouro Municipal, pela Câmara de Vereadores e pela Companhia Municipal de Trânsito – CMT, as descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.
- Art. 2º** Para consolidação do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
- Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM constará de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pls. 04 Sm

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO-SP COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”**

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por escopo dispor sobre parcelamentos e reparcelamentos de débitos do Município de Cubatão-SP, de responsabilidade do Tesouro Municipal, da Câmara de Vereadores e da Companhia Municipal de Trânsito – CMT, com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Isto porque há necessidade de se definir regras específicas sobre o pagamento de contribuições em atraso do Município com o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cubatão, em quantidade e valor de parcelas compatíveis com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal dos órgãos devedores, objetivando resguardar o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão de possíveis déficits financeiros ou orçamentários.

Há, também, a necessidade de regularizar a situação apontada por auditoria da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que, atualmente, está impedindo a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento este que faculta ao Município a celebração de acordos e contratos com outros entes públicos, inclusive o recebimento de recursos da Compensação Financeira Previdenciária do INSS, hoje montando mais de quarenta milhões de reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05 de 05

É certo que, o artigo 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, reconhece em seu artigo 5º-A, a solução da irregularidade mediante o parcelamento do débito em até 200 parcelas mensais com atualização e juros compatíveis com a meta atuarial do RPPS.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 30 de outubro de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

Ofício nº 287/2018/SEJUR

Processo Administrativo nº 12943/2001

Cubatão, 30 de outubro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO-SP COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 12943/2001
SEJUR/2018

